Lei nº 634, de 14 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA), com o objetivo de promover a conscientização e a capacitação da população de Cambuci para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - O PMEA tem como objetivos principais:

I – Incentivar práticas sustentáveis no âmbito escolar, comunitário e empresarial;

II – Desenvolver ações de conscientização sobre a importância da preservação ambiental e do uso racional dos recursos naturais;

III – Estimular a implementação de projetos de reciclagem, compostagem e combate ao desperdício;

IV – Promover parcerias com escolas, ONGs, associações de moradores e empresas para a execução de atividades relacionadas ao meio ambiente;

V – Garantir a inclusão da Educação Ambiental como tema transversal em todas as etapas de ensino das escolas municipais.

CAPÍTULO II – ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

Art. 3º - As ações do PMEA serão desenvolvidas por meio de:

I – Palestras, oficinas, seminaries e campanhas educativas sobre questões ambientais;

II – Implementação de hortas comunitárias e escolares;

III – Organização de mutirões para limpeza de áreas públicas, como praças e margens de rios;

IV – Criação de espaços verdes e estímulo ao plantio de árvores nativas;

V – Capacitação de professors e gestores escolares para trabalharem a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e institutos de pesquisa para a obtenção de recursos técnicos, financeiros e humanos necessaries para a execução do programa.

Scanned with CamScanner

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis pela coordenação, monitoramento e avaliação das atividades previstas no PMEA.

Art. 6º - O município poderá incluir no orçamento anual recursos específicos para a implementação e ampliação das ações do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 14 de maio de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner